



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 112/01 DE 29 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XXIII Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 76 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, Decreto Lei 5.452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 005/93 de 27 de Outubro de 1993 do município de Santa Rita do Pardo, em seu Artigo 156, Inciso II;

CONSIDERANDO os serviços prestados por servidores públicos municipais em atividades insalubres na forma que determina a NR 15; e

CONSIDERANDO ainda o relatório de Situação de Insalubridade, emitida pelo médico do Trabalho, Dr. Lúcio Ferreira da Rosa – CRM/MS - 140.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Disciplina o pagamento de insalubridade aos servidores públicos municipais, que prestam serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria 3.214/78 – Ministério do Trabalho, conforme classificação a seguir:

Código 85.11.1 – Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau de Risco 03 – Grau Médio

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR EM R\$
Isabel Cristina Teixeira de Carmargo	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Rosângela Aparecida de Freitas Santos	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Roberta Kellen Nogueira Pereira	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Mariana Martins de Lima	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Floriza Francisca Pereira Alves	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Maria Aparecida Moreno	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Ana Maria Pereira da Silva	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Neuza Alice Moreno	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Maria Alves Rodrigues Martinez	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Rita Rosângela de Souza	Auxiliar de Enfermagem	20%	R\$ 36,00
Emiracy Barcelos da Silva	Assistente de Serviços de Saúde	20%	R\$ 36,00
Osni de Maria	Motorista	20%	R\$ 36,00
Rubens Mathias de Souza	Motorista	20%	R\$ 36,00
José Alves dos Santos	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Luciana Campos Lopes Roefero	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Jorge Alves da Paz	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Margarida Simões da Silva	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Ana Paula Gisfredo	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Gleice Souza da Silva	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Clais Bueno de Almeida	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Elza Vicente da Silva Santos	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Maria Ferreira de Matos	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Bernadete Costa Teixeira	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Heli Alves Pereira	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Eunecir Gregório Gomes	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Ademir Barbosa da Silva	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Ana Felícia da Silva	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Lourival Lima Machado	Laboratório	20%	R\$ 36,00
Euclenir Gregório Gomes	Laboratório	20%	R\$ 36,00
Keile Barcelos Faustino	Laboratório	20%	R\$ 36,00
Débora Rocha	Cozinheira	20%	R\$ 36,00
Lúcio Ferreira da Rosa	Médico	20%	R\$ 36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Código 90.00.0 - Coleta de Lixo Urbano – Grau de Risco 03 –
Grau Médio

Alonço Pereira Nunes	Coleta de Lixo	20%	R\$ 36,00
Marcio Ferreira Barbosa	Coleta de Lixo	20%	R\$ 36,00
Divino da Costa Freitas	Coleta de Lixo	20%	R\$ 36,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo na forma do Artigo 76 da CLT e Enunciado 228 do TST.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2001.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2001.


Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Margareta Simões da Costa	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Ana Paula Gleirado	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Gleice Souza de Silva	Recepção Hospital	20%	R\$ 36,00
Claia Bueno de Almeida	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Elza Vicente da Silva Santos	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Marta Ferreira de Matos	Assepsia	20%	R\$ 36,00
111 Silvanete Costa Teixeira	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Heli Alves Pereira	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Eduardo Gregório Gomes	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Ademir Barbosa da Silva	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Ana Fátima da Silva	Assepsia	20%	R\$ 36,00
Lourival Lima Machado	Laboratório	20%	R\$ 36,00
Eucimar Gregório Gomes	Laboratório	20%	R\$ 36,00
Kelle Barcelos Faustino	Laboratório	20%	R\$ 36,00
Débora Rocha	Cocina	20%	R\$ 36,00
Lúcio Ferreira de Rosa	Médico	20%	R\$ 36,00

Código 90.00.0 - Coleta de Lixo Urbano - Grau de Risco 03 - GRU Médica

Alonzo Pereira Neves	Coleta de Lixo	20%	R\$ 36,00
Marcio Ferreira Barbosa	Coleta de Lixo	20%	R\$ 36,00
Osório da Costa Freitas	Coleta de Lixo	20%	R\$ 36,00

ARTIGO 2º. - O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo na forma do Artigo 7º da CLT e Enunciado 228 do TST.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2001.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CARMELO DO PRIMEIRO Prefeito Municipal